

Comissão de Biossegurança do Centro de Ciências da Saúde – UFPB

**Membros da Comissão de Biossegurança do Centro de Ciências da Saúde da
Universidade Federal da Paraíba (CBio/CCS/UFPB).**

- João Euclides Fernandes Braga (Diretor do CCS)
- Fabiano Gonzaga Rodrigues (Vice Diretor do CCS)
- José Luiz de Brito Alves (Coordenador da CBio/CCS)
- Eliane Batista de Medeiros Serpa (Coordenador Adjunto da CBio/CCS)
- Representação do Departamento de Ciências Farmacêuticas (Titular: Fabíola Carneiro; Suplente: Damião Pergentino de Sousa)
- Representação do Departamento de Clínica e Odontologia Social (Titular: Eliane Batista de Medeiros Serpa; Suplente: Ricardo Dias de Castro).
- Representação do Departamento de Educação Física (Titular: José Cazuza de Faria Júnior; Suplente: Elaine Cappellazzo Souto).
- Representação do Departamento de Enfermagem Clínica (Titular: Maria Auxiliadora Pereira; Suplente: Iolanda Beserra da Costa Santos).
- Representação do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva (Titular: Simone Elizabeth Duarte Coutinho; Suplente: Elenice Maria Cecchetti Vaz).
- Representação da Escola Técnica Saúde (Titular: João Felipe Bezerra ; Suplente: José Moreira da Silva Neto).
- Representação do Departamento de Fisiologia e Patologia (Titular: Gisely Freire Abílio de Castro; Suplente: WallaceFelipe Blohem Pessoa).
- Representação do Departamento de Fisioterapia (Titular: Mallison da Silva Vasconcelos; Suplente: José Herriston de Moraes Lima).
- Representação do Departamento de Fonoaudiologia (Titular: Claudia da Silva Carneiro; Suplente: Ana Carla Estellita Vogeley).
- Representação do Departamento de Morfologia (Titular: Jákina Guimarães Vieira; Suplente: Ivson Bezerra da Silva).
- Representação do Departamento de Nutrição (Titular: Evandro Leite de Souza; Suplente: Maria Elieidy Gomes de Oliveira).
- Representação do Departamento de Odontologia Restauradora (Titular: Michelline Cavalcanti Toscano de Brito; Suplente: Juan Ramon Salazar Silva).
- Representação do Departamento de Terapia Ocupacional (Titular: Sandro de Sousa Leal; Suplente: Felipe de Queiroz Chaves).
- Representação técnico administrativo:

- Representação Estudantil: (Titular: Jéssica Gabrielle Albuquerque Virgolino; Suplente: Suellen Virgínia Patrício de Melo).

Regimento interno da Comissão de Biossegurança do CCS/UFPB

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º. A comissão de Biossegurança (CBio) do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) constitui um segmento da estrutura de gestão da Universidade, atendendo a PORTARIA Nº 239/GR/REITORIA/UFPB, DE 03 DE AGOSTO DE 2020 e a PORTARIA Nº 323/GR/REITORIA/UFPB, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, vigente, com objetivo de formular políticas práticas, implementar, avaliar, fortalecer, consolidar, fiscalizar e prestar consultorias as Ações de Biossegurança para o CCS/UFPB e Gestão Central da UFPB;

Parágrafo ÚNICO – A CBio, entre outras atribuições, é a responsável por atividades que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM) seguindo os critérios constantes na Lei de Biossegurança nº 11.105/2005 (24/03/2005). Atividades com OGM não são desenvolvidas no CCS/UFPB, portanto, as atividades com OGM não serão escopo abordado para este regimento, que tratará de outros assuntos pertinentes à biossegurança. As unidades que possam vir trabalhar com OGM terão que informar e regulamentar junto a CBio/CCS as atividades de quaisquer matérias que envolvam OGM.

CAPÍTULO II

Da Constituição da CBio/CCS/UBPB

Art 2º. A CBio do CCS/UFPB será constituída por representantes dos 12 departamentos e da Escola Técnica de Saúde (ETS) pertencentes ao CCS. Cada chefia de departamento e a ETS deverão indicar, por meio de processo eletrônico, 1 (um) membro titular e 1 (um suplente) para composição da CBio/CCS. Esta comissão deve ser composta por professores, técnico-administrativos, estudantes, representante do fórum de coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação e representante da direção de centro. Os professores e representantes indicados terão atuação por 2 (dois) anos de exercício na CBio.

§ 1º A representatividade dos técnico-administrativos e estudantes na CBio/CCS corresponderá no mínimo, 10% do número total de membros da CBio/CCS e será

escolhida entre os pares que representam os funcionários e os estudantes.

§ 2º O coordenador e o coordenador adjunto da CBio/CCS serão indicados pelo Diretor do Centro de Ciências de Saúde.

§ 3º Os membros da CBio deverão ter conhecimento da legislação vigente e, preferencialmente, vivência na área de atuação para avaliar e supervisionar as atividades relacionadas à Biossegurança no CCS/UFPB.

§ 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por mais 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III

Das Atribuições da CBio/CCS

Art 4º. São atribuições da CBio /CCS:

I- Normatizar, analisar e acompanhar as atividades relacionadas à Biossegurança no âmbito do CCS/UFPB;

II- Encaminhar aos setores competentes uma via do processo eletrônico sobre as demandas vinculadas à Biossegurança no CCS/UFPB;

III- Implementar as diretrizes previstas na legislação vigente para os programas de gerenciamento de resíduos no CCS/UFPB;

IV- Estabelecer, no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica as ações de sensibilização em Biossegurança junto aos docentes, técnico-administrativos, discentes e a sociedade em geral;

V- Planejar e acompanhar as ações dos Grupos Técnicos de Trabalho (GTs);

VI - Promover ações de educação permanente para difusão do conhecimento em Biossegurança aos discentes, docentes e técnico-administrativos vinculados ao CCS/UFPB.

VII- Fiscalizar e definir pareceres que deliberem sob a possibilidade de uso adequado e seguro dos setores em condições de trabalho e segurança de seus usuários que estão sob a supervisão do CCS, atendendo as normas vigentes deliberadas pela Comissão Central de Biossegurança da UFPB, determinada pela PORTARIA Nº 239/GR/REITORIA/UFPB, DE 03 DE AGOSTO DE 2020 e a PORTARIA Nº323/GR/REITORIA/UFPB, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020;

CAPÍTULO IV

Da organização

Art 5º. A CBio/CCS formará Grupos Técnicos de Trabalho (GTTs) com os membros titulares e/ou suplentes com objetivo de melhorar a efetividade do planejamento

estratégico, implementações e controle das ações sobre biossegurança.

- a) Grupo Técnico I - Atuará no gerenciamento de assuntos relacionados a políticas e ações para resíduos químicos, sólidos e biológicos do CCS;
- b) Grupo Técnico II - Atuará no gerenciamento de assuntos e ações relacionados às normas de biossegurança em laboratórios, clínicas e biotério do CCS.
- c) Grupo Técnico III- Atuará no gerenciamento de ações permanentes de educação para difusão do conhecimento em Biossegurança do CCS.

§ 1º Todos os GTTs deverão atuar no gerenciamento de assuntos relacionados às políticas e ações para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito do CCS.

§ 2º Os membros dos GTTs serão escolhidos pelos membros da CBio/CCS.

§ 3º Cada GTT será coordenado por um dos seus membros, a ser escolhido através de processo democrático entre os pares.

§ 4º Os planos de ações dos GTTs serão definidos e aprovados em reunião da CBio/CCS.

§ 5º O número de GTTs poderá ser alterado, de acordo com reunião estabelecida na CBio/CCS.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do coordenador da CBio/CCS

Art 6º – Competência do Coordenador da CBio/ CCS:

- I** - Convocar os membros e presidir as reuniões da CBio/CCS;
- II** - Representar a CBio/CCS junto aos demais órgãos e instituições;
- III** - Organizar e encaminhar as decisões da CBio/CCS;
- IV**- Estabelecer junto aos demais membros, as metas para ações de Biossegurança no CCS.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art 7º – A CBio/CCS reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, conforme calendário aprovado em reunião pelos membros integrantes e, extraordinariamente, sempre que houver convocação pela coordenação ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Parágrafo ÚNICO: Em situações de necessidades e urgências de encontros da

Comissão deverão executar uma nova agenda aprovada pelos seus componentes em uma reunião extraordinária própria para tratar desta pauta (situação como aque se vive de pandemia: COVID-19).

Art 8º – As decisões serão tomadas pela maioria simples do voto de seus membros presentes.

Parágrafo único- Em caso de empate na votação, o voto do coordenador será utilizado como critério de desempate.

Art 9º – A ausência não justificada de titulares e/ou suplentes em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas implicará no desligamento do membro da CBio/CCS.

CAPÍTULO VII

Da Constituição das comissões em Biossegurança departamentais e da ETS

Art 10 – As comissões Departamentais de Biossegurança (CDBio) e da ETS do CCS deverão ser instituídas e constituídas por no mínimo 3 (três) membros, indicados pelo colegiado dos respectivos departamentos, com a seguinte composição: Técnico-administrativos, alunos e professores do quadro permanente.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições das Comissões Departamentais de Biossegurança (CDBio/CCS)

Art 11 – As CDBio deverão nortear-se pelas atribuições estabelecidas no Captulo III deste regimento, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art 12. São atribuições das CDBio:

I- Normatizar, analisar e acompanhar as atividades relacionadas à Biossegurança de sua unidade departamental;

II- Encaminhar à CBio/CCS as demandas vinculadas à Biossegurança na sua unidade departamental;

III- Implementar e gerenciar as diretrizes previstas na legislação vigente e propostas pela CBio/CCS para os programas de gerenciamento de resíduos na unidade.

IV- Estabelecer, no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica as ações de sensibilização em Biossegurança com a comunidade acadêmica e a sociedade

em geral.

§ 1º Considerando as particularidades departamentais e da ETS do CCS, cada CDBio deverá elaborar um manual de biossegurança que contemple segurança nos departamentos e laboratórios, por meio de sinalização com mapas de riscos, manuseio de resíduos comuns, biológicos, químicos e perfurocortantes; medidas de proteção coletiva e individual à COVID-19.

§ 2º Após aprovação do manual de biossegurança pelo respectivo colegiado, caberá às CDBio enviar o manual de biossegurança para apreciação da CBio/CCS e realizar ampla divulgação com a comunidade acadêmica e a sociedade em geral.

CAPITULO X

Disposições finais

Art 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Reunião Ordinária da CBio/CCS.

Art 14 – O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Emitido em 21/05/2021

REGIMENTO Nº 001/2021 - CCS (11.00.54)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/05/2021 09:37)
GISELY MARIA FREIRE ABILIO DE CASTRO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1723484

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2021**, documento (espécie): **REGIMENTO**, data de emissão: **21/05/2021** e o código de verificação:
d2fadec9a1

Emitido em 28/05/2020

REGIMENTO Nº 01/2021 - CBIOCCS (11.00.54.37)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/05/2021 11:19)
PRISCILLA SCAVUZZI VILA NOVA DURANT
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
3157635

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2021**, documento (espécie): **REGIMENTO**, data de emissão: **28/05/2021** e o código de verificação:
72bc8c8c48